

## **RESOLUÇÃO CFFa Nº 618, de 04 de maio de 2021.**

*"Dispõe sobre a composição das chapas candidatas às eleições dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª Regiões para o período de 1º de abril de 2022 a 1º de abril de 2025 e dá outras providências."*

O Conselho Federal de Fonoaudiologia, no uso das atribuições que lhe conferem a [Lei nº 6.965/1981](#) e o [Decreto nº 87.218/1982](#);

Considerando o disposto nos artigos 33 e 34 do Regulamento Eleitoral dos Conselhos de Fonoaudiologia, aprovado pela Resolução CFFa [nº 612/2021](#);

Considerando a decisão da Diretoria, *ad referendum*, do Plenário do CFFa durante a 400ª Reunião de Diretoria, realizada no dia 23 de abril de 2021;

### **R E S O L V E :**

**Art. 1º** A representatividade a ser obedecida para a composição das chapas dos Colegiados dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª Regiões, para o período de 1º de abril de 2022 a 1º de abril de 2025, será assim constituída:

I. *CRFa 1ª Região*: 12 (doze) membros efetivos e 12 (doze) membros suplentes, sendo, no mínimo, 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes do interior do estado do Rio de Janeiro.

II. *CRFa 2ª Região*: 15 (quinze) membros efetivos e 15 (quinze) membros suplentes, sendo, no mínimo, 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes do interior do estado de São Paulo, sendo, preferencialmente, 01 (um) da jurisdição da subsede de Santos, 01 (um) da jurisdição da subsede de Marília e 01 (um) da jurisdição da subsede de Ribeirão Preto.

III. *CRFa 3ª Região*: 12 (doze) membros efetivos e 12 (doze) membros suplentes, sendo 8 (oito) membros efetivos e 8 (oito) membros suplentes do estado do Paraná e 4 (quatro) membros efetivos e 4 (quatro) membros suplentes do estado de Santa Catarina, sendo, preferencialmente, 01 (um) da jurisdição da subsede de Londrina e 01 (um) da subsede de Florianópolis.

IV. *CRFa 4ª Região*: 12 (doze) membros efetivos e 12 (doze) membros suplentes, sendo que o Colegiado deve ser composto por 4 (quatro) membros efetivos e 4 (quatro) membros suplentes do estado de Pernambuco; 4 (quatro) membros efetivos e 4 (quatro) membros suplentes

do estado da Bahia; 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes do estado da Paraíba; 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente do estado de Alagoas; e 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente do estado de Sergipe.

V. *CRFa 5ª Região*: 12 (doze) membros efetivos e 12 (doze) membros suplentes, sendo que o Colegiado deve ser composto por 6 (seis) membros efetivos e 4 (quatro) membros suplentes do estado de Goiás; 1 (um) membro efetivo e 2 (dois) membros suplentes do estado de Mato Grosso; 1 (um) membro efetivo e 2 (dois) membros suplentes do estado de Mato Grosso do Sul; 2 (dois) membros suplentes do estado de Tocantins; e 4 (quatro) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes do Distrito Federal.

VI. *CRFa 6ª Região*: 11 (onze) membros efetivos e 11 (onze) membros suplentes, sendo que o Colegiado deve ser composto por 9 (nove) membros efetivos e 9 (nove) membros suplentes do estado de Minas Gerais e 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes do estado do Espírito Santo.

VII. *CRFa 7ª Região*: 10 (dez) membros efetivos e 10 (dez) membros suplentes, sendo, no mínimo, 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes do interior do estado do Rio Grande do Sul.

VIII. *CRFa 8ª Região*: 10 (dez) membros efetivos e 10 (dez) membros suplentes, sendo que o Colegiado deve ser composto por 4 (quatro) membros efetivos e 4 (quatro) membros suplentes do estado do Ceará; 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes do estado do Maranhão; 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes do estado do Rio Grande do Norte e 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes do estado do Piauí.

IX. *CRFa 9ª Região*: 10 (dez) membros efetivos e 10 (dez) membros suplentes, sendo que o Colegiado deve ser composto por 6 (seis) membros efetivos e 4 (quatro) membros suplentes do estado do Amazonas; 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes do estado do Pará; 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente do estado de Rondônia; 1 (um) membro suplente do estado do Acre; 1 (um) membro suplente do estado do Amapá e 1 (um) membro suplente do estado de Roraima.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Silvia Tavares de Oliveira

Presidente

Silvia Maria Ramos  
Diretora-Secretária

**Publicada no DOU, Seção 1, Dia 05/05/2021**